

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 856, DE 2003

Institui o Dia Nacional em Memória das
Vítimas de Acidentes e Doenças do
Trabalho

Autor: Deputado **Roberto Gouveia**

Relator: Deputado **José Pimentel**

I – RELATÓRIO

O PL 856/2003, de autoria do nobre deputado Roberto Gouveia, institui o 28 de abril como Dia Nacional em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho. Em sua justificativa, o autor informa que tal data já firmou-se internacionalmente como dia de reflexão e mobilização contra condições de trabalho que infligem aos trabalhadores o risco de doenças e morte, entre outros males.

Submetida à apreciação da Comissão de Educação e Cultura, foi o projeto aprovado à unanimidade.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 32, inciso IV, alínea ‘a’, do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deliberar sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

A iniciativa está afinada com a realização do direito prescrito no artigo 7º, inciso XXII, da Constituição Federal:

“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XXII – redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;”

Em relação à competência legislativa, a matéria é afeta à União quer em razão de seus aspectos relacionados à cidadania (art. 22, XIII), saúde (art. 23, II), e educação e cultura (art. 24, IX); por isso, compreende-se entre as atribuições do Congresso Nacional, nos termos do artigo 48.

Da mesma forma, a proposição não ofende quaisquer dispositivos de legislação infraconstitucional, de modo que é regular também sob o aspecto de juridicidade.

Por seu turno, a técnica legislativa atende as prescrições da Lei Complementar nº 95/1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107/2001.

Pelo exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 856/2003.

Sala da Comissão, em de 2004.

José Pimentel
PT/CE